



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº. 7.347-4/2013
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO– EXERCÍCIO DE 2013
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA** – na qualidade de ordenador de despesas, submetidas ao julgamento deste Tribunal em face de sua competência constitucional.

Este relatório foi elaborado no período de 11 a 24 de novembro com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 01/02/2013 a 25/11/2013 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da Prefeitura Municipal, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 64, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1. ORÇAMENTO

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado (até 31/07/2013) do fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 17.000.000,00.

2. DESPESAS

No período analisado, conforme Aplic, foram empenhados, liquidados e pagos, respectivamente, os seguintes valores: R\$ 15.793.594,86



Gabinete da Vice-presidência
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-7680
 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

R\$ 15.653.712,37 e R\$ 14.338.269,58.

3. RESTOS A PAGAR

Os restos a pagar no período analisado (janeiro a dezembro/2013) totalizaram **R\$ 743.831,96** (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). Sistema Aplic.

4. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não consta do relatório preliminar de auditoria, notícias sobre a formalização de denúncia, todavia verifica-se a existência das seguintes representações:

Processo	Tipo	Objeto	Situação
24.208-0/2013	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos	Aguardando Defesa
24.323-0/2013	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos	Aguardando Defesa

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012

As Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM, relativas ao exercício anterior, foram julgadas regulares com recomendações e determinações, nos termos do Acórdão n.º 6.001/2013-TP. Vale dizer que o julgamento foi realizado em 13/12/2013.

6. RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A equipe composta pela Auditora Externa de Contas Daniely Garcia Cardoso e pela Técnica de Controle Externo Marilze Nunes da Silva elaborou relatório técnico preliminar de auditoria, apontando inicialmente 96 (noventa e seis) irregularidades e sugeriu a notificação do responsável.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

7. DEFESA

Citado para se manifestar sobre as irregularidades, o gestor apresentou sua defesa pugnando ao final, pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM. (Protocolo nº. 58971/2014).

8. ANÁLISE DA DEFESA

A SECEX desta Relatoria, após minuciosa análise dos termos da defesa e da documentação que a instrui, emitiu relatório conclusivo ratificando a ocorrência de 28 (vinte e oito) irregularidades. A saber:

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito

1. **HB 01. Contrato_Grave_01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Permitir que a empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Informática e Planejamento descumpra o contrato 06/09 no que concerne a integração dos diversos sistemas do Executivo Municipal, prejudicando o desenvolvimento das atividades dos servidores – item 3.4.4 e 5.

2. **HB 08. Contrato_Grave_08.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Por deixar de aplicar as penalidades à empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática previstas no contrato 06/2009 pela omissão em se cumprir os termo do acordo. Sugere-se que seja determinado ao Prefeito a impossibilidade de aditivo do contrato – item 3.2.7.

3. **Irregularidade não Classificada pela Resolução 17/2010.**

3.1. Permitir o funcionamento da Farmácia Básica sem um farmacêutico responsável, colocando a população em risco quando solicita



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde e descumprindo a Lei 5.991/73. Sugere-se que seja determinado o provimento temporário do cargo de farmacêutico, seja incluso o cargo no PCCS e seja realizado o concurso público – item 3.9.3.

3.2. Estruturar os consultórios dentários e o laboratório de análises clínicas nos PSFs rurais sem a existência de profissional para atender a população. Somente se gastou o recurso público em bens permanentes sem novo concurso para suprir a demanda.

3.3. Descumprir o direito de revisão salarial dos servidores, deixando o salário ser defasado com a inflação crescente (inciso X, art. 37 da CF) – item 3.13.2.

3.4. Ordenar despesa para a contratação direta da senhora Sarah Priscilla Carreiro Silva, esposa do Secretário de Administração/Finanças para executar atividades inerentes dos servidores efetivos – item 3.9.5.

3.5. Deixar de cumprir as determinações do Acórdão do TCE de 2011 por deixar de observar as normas de procedimentos licitatórios e no controle interno da Prefeitura (Regimento Interno do TCE, art. 289) – item 4.

3.6. Omissão em atuar e em reunir o Conselho de Assistência Social, em desobediência ao art. 18 da Lei 8.742/93 – item 3.13.1.1.

3.7. Inércia em atuar na direção do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e em reunir com os conselheiros no decorrer do exercício de 2013. Sugere-se que seja determinado a discussão entre os membros para a escolha de um melhor horário para as reuniões – art. 7 da Lei 9.131/95 – item 3.13.1.3.

4. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

4.1. Omissão em lançar e cobrar o IPTU dos imóveis do Distrito da Cachoeira da Fumaça, em desobediência à LRF, art. 11, caput e parágrafo único e ao CTM, art. 182, caput – item 3.1.3.

5. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Ocorrência da irregularidade nos processos de despesas, haja vista permitir que ocorra burla à determinação legal - de primeiro se ordenar o fornecimento, depois empenhar, depois liquidar e depois pagar -, deixando em aberto para a ocorrência de irregularidades graves como fraude nos processos de despesas (Lei 4.320/64, arts. 59, 60 e 61).

5.1. Determinar a execução dos serviços ou a entrega das mercadorias sem a existência de empenho. E, posteriormente, efetivar o pagamento junto com o Secretário de Finanças sem o empenho prévio, a liquidação e a ordem bancária – item 3.2.1.

6. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/1993).

6.1. Deixar de adotar providência para a publicação de todos os contratos e aditivos da Prefeitura de Novo São Joaquim, realizando despesas com acordo irregulares – item 3.4.6.

7. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

7.1. Ordenar despesas dos prestadores de serviços sem a retenção do INSS quando dos pagamentos aos credores – item 3.5.1.

8. JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

8.1. Priorizar os pagamentos de restos a pagar de 2012 deixando em aberto as despesas liquidadas de 2010 e 2011 – item 3.7.2.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

9. EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

9.1. Por não coibir a desobediência ao Princípio da Segregação de Funções, prejudicando o controle sobre as compras e sobre as entradas e saídas da Prefeitura – item 3.12.4.

10.CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

10.1. Por registrar erroneamente os valores das receitas transferidas, contabilizando a menor os repasses do Simples Nacional e a maior as receitas do Fundeb, ITR e ICMS – item 3.1.2.

10.2. Ordenar e contabilizar despesas da Secretaria de Assistência Social cujo objeto era o Festival de Pesca. – item 3.2.9.

11.GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

11.1. Realizar despesas ultrapassando o limite para dispensa de licitação, e desobediência a determinação da Lei de Licitação. – item 3.3.5.

12.JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a serviço em valor superior ao contratado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

12.1. Por ordenar a despesa com valor unitário acima do contratado. Sugere-se que o valor pago além do contrato seja ressarcido aos cofres públicos com recursos próprios – R\$ 230,00 – item 3.2.7.

13.NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

13.1. Contratar kombi e manter ônibus do transporte escolar em desacordo com a Lei 9.503/97, podendo prejudicar a segurança dos alunos – item 3.10.78.

14.JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964).

14.1. Ordenar despesas irregularmente pela falta de transparência, sem a clareza devida para caracterizar o gasto, desobedecendo a determinação legal e constitucional, das seguintes Secretarias:

- Secretaria de Administração - R\$ 392,00;
- Secretaria de Educação - R\$ 16.244,53;
- Secretaria de Saúde - R\$ 49.355,42;
- Secretaria de Agricultura - R\$ 6.369,85.

15.GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002).

15.1. Deixar de encaminhar a minuta do contrato e a minuta do edital para o assessor jurídico verificar, antes da abertura do procedimento para a fase externa – item 3.3.8.

16.EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

16.1. Por não instituir a autotutela sobre os medicamentos, materiais de consumo, hospitalares, de limpeza, de expediente da Farmácia Básica e da Farmácia do Hospital, unidades sobre a sua competência – item 3.9.4 e 3.12.5.

16.2. Deixar de realizar o controle interno sobre as



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

receitas arrecadadas, por permitir o acúmulo de cargos da servidora Hediane, prejudicando o controle sobre as mercadorias do almoxarifado da Secretaria de Administração e da Secretaria de Obras e por não controlar os gastos de combustível – item 3.12.5.

16.3. Deixar de controlar as receitas próprias e de transferência – item 3.1.2;

16.4. Deixar de controlar tempestivamente as receitas e as despesas de forma eficiente e global e de confeccionar o Boletim Diário de Tesouraria – item 3.1.1 e 3.1.2.

16.5. Inexistência do controle sobre os procedimentos contábeis, permitindo o descumprimento da ordem cronológica da despesa determinada pela Lei 4.320/64 de empenho, liquidação e pagamento – item 3.2.1.

16.6. Inexistência dos procedimentos de controle de software, pela possibilidade de se descumprir a ordem cronológica nos processos de despesas – item 3.2.1.

9. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Em sede de alegações finais, o gestor reiterou os termos da defesa anteriormente apresentada, pugnando pela aprovação das contas de gestão sob análise.

10. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o **Parecer n.º 1.600/2014**, no sentido de julgar irregulares as Contas Anuais de Gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, sob a responsabilidade do **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, com determinações e aplicação de multa ao gestor.

É o relatório.
